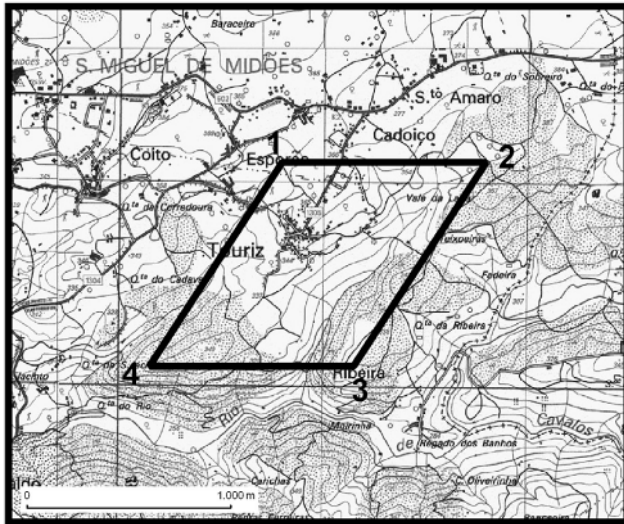


Proposta de demarcação de área para atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de águas minerais naturais



300522744

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 19959/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.026

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

José Francisco Prates Cortes; Rua do Comandante José Maria Ceia, 4, Zona Industrial; 7300-056 Portalegre.

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bial e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

18 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

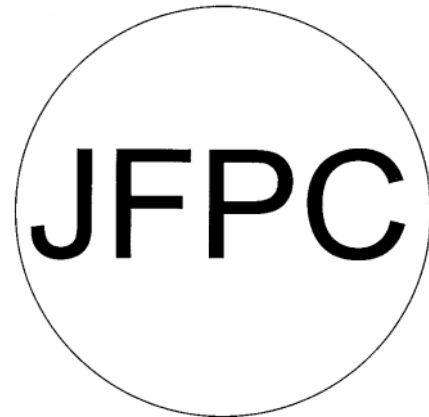
Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 19961/2008

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de Dezembro, o Director do IPIMAR, estabelece a seguinte classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos:

Classificação de zonas costeiras de produção de moluscos bivalves

Região	Capitania	Zona de produção	Zona de apanha/cultivo	Espécie	Classe	Espécies indicadoras	Obs.
Algarve	Vila Real de Santo António e Tavira Olhão e Faro Portimão e Lagos	L9 Litoral Vila Real Santo António-Tavira	Todas as zonas	Todas as espécies	A	Amêijoia-branca e Conquilha	
		L8 Litoral Olhão-Faro	Todas as zonas	Todas as espécies	A	Amêijoia-branca	
		L7 Litoral Portimão-Lagos	Todas as zonas	Todas as espécies	A	Conquilha, Mexilhão e Ostra	
Alentejo	Sines e Setúbal	L6 Litoral Sines — Setúbal	Todas as zonas	Todas as espécies	A	Amêijoia-branca e Conquilha	



300510812

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 19960/2008

Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas, delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos dirigentes infra, sem poderes de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

Licenciada em Medicina Veterinária, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues Mascarenhas

Autorizar a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Licenciada em Direito, Adília Josefina Ribeiro Domingues

Autorizar a emissão de meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de máximo de € 5.000.

Licenciada em Administração Pública Regional e Local, Maria José da Silva Quintão

Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de máximo de € 5.000.

Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados, pelos dirigentes supra, entre 15 de Julho de 2008 e a data da sua publicação.

15 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra*.

Região	Capitania	Zona de produção	Zona de apanha/cultivo	Espécie	Classe	Espécies indicadoras	Obs.
Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa, Cascais e Peniche	L5 Litoral Lisboa—Peniche	Todas as zonas	Todas as espécies	A	Amêijoa-branca, Conquilha e Mexilhão	
Centro	Nazaré e Figueira da Foz Aveiro	L4 Litoral Nazaré-Figueira da Foz	Todas as zonas	Todas as espécies	A	Amêijoa-branca	Classificação provisória (1)
		L3 Litoral Aveiro	Todas as zonas	Todas as espécies	A	Amêijoa-branca	
Norte	Douro e Leixões Vila do Conde, Póvoa do Varzim, Viana do Castelo e Caminha	L2 Litoral Matosinhos	Todas as zonas	Todas as espécies	A	Amêijoa-branca	
		L1 Litoral Viana	Todas as zonas	Todas as espécies	B	Mexilhão	

Classificação de zonas de produção estuarino-lagunares de moluscos bivalves

Região	Capitania	Zona de produção	Zona de apanha/cultivo	Espécie	Classe	Denominação comercial da espécie indicadora	Obs.
Algarve	Vila Real de Santo António	Ria Formosa/VRSA	VRSA1 Cacula	Todas as espécies	B	Ostra	
	Tavira	Ria Formosa/Tavira	TAV1 Cacula-Fábrica	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
			TAV2 Quatro Águas-Torre d' Aires	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
	Fuzeta	Ria Formosa/Fuzeta	FUZ1 Fuzeta	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
	Olhão	Ria Formosa/Olhão	OLH1 Regueira da Água Quente	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
			OLH2 Alto da Farroba	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
			OLH3 Marim	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
			OLH4 Fortaleza-Areais	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
			OLH5 Alcorão	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
			OLH6 Ilha da Lebre	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
			OLH7 Esteiro do Malhado	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
			OLH8 Garganta-Lameirão	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia	
OLH9 Culatra			Todas as espécies	B	Amêijoa-boia		
Faro	Ria Formosa/Faro	FAR1 Chalé das Canas	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia		
		FAR2 Marchil	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia		
		FAR3 Ramalhete-Largura	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia		
		FAR4 Praial	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia		
Portimão	Rio Arade	POR1 Montante da Ponte Nova	Todas as espécies	Proibida	Amêijoa-boia, Amêijoa-macha e Amêijoa-boia		
	Ria do Alvor	POR2 Povoação	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia		
Lagos		LAG Vale da Lama	Todas as espécies	B	Amêijoa-boia, berbigão e ostra		
Alentejo	Sines	Estuário do Mira	EMR Todas as zonas	Todas as espécies	B	Mexilhão e Ostra portuguesa	Classificação provisória (2)
	Setúbal	Estuário do Sado	ESD1 Esteiro da Marateca	Todas as espécies	B	Lambujinha e berbigão	
			ESD2 Canal de Alcácer	Todas as espécies	B	Ostra portuguesa e lambujinha	
	Lagoa de Albufeira	LAL Todas as zonas	Todas as espécies	B	Mexilhão		
Lisboa e Vale do Tejo	Lisboa, Cascais e Peniche	Estuário do Tejo	ETJ Todas as zonas	Todas as espécies, à exceção da Lambujinha ^(a)	C	Amêijoa-macha, lambujinha e mexilhão	Proibição por contaminantes químicos: lambujinha proibida devido a elevadas concentrações de chumbo

Região	Capitania	Zona de produção	Zona de apanha/cultivo	Espécie	Classe	Denominação comercial da espécie indicadora	Obs.
		Lagoa de Óbidos	LOB Todas as zonas	Todas as espécies	C – Outubro a Abril B – Maio a Setembro	Amêijoia-macha e amêijoia-boia	Classificação sazonal
Centro	Nazaré e Figueira da Foz	Estuário do Mondego	EMN1 Braço Norte	Todas as espécies	C	Berbigão	
			EMN2 Braço Sul (Entrada do canal da Lota e a montante do Porto de Pesca da Gala até confluência com o Rio Pranto)	Mexilhão e Lambujinha	C	Mexilhão	
	EMN2 Braço Sul (Troço entre a entrada do Canal da Lota e a extremidade sul do porto de pesca local da Gala)	Berbigão e Mexilhão	Proibida	Berbigão e Mexilhão			
	Aveiro	Ria de Aveiro	RIAV1 Triângulo das Correntes/Moacha	Todas as espécies	B	Berbigão e Mexilhão	
			RIAV2 Canal de Mira	Todas as espécies	B	Amêijoia-macha, Longueirão, Ostra e Berbigão	
			RIAV3 Canal Principal/Espinheiro	Todas as espécies	C	Amêijoia-macha e Berbigão	
			RIAV4 Canal de Ílhavo	Todas as espécies	C	Berbigão	
Norte	Douro	Estuário do Douro	EDR Todas as zonas	Todas as espécies	Proibida	Berbigão	
	Viana do Castelo	Estuário do Lima	ELM Jusante da Ponte do Rio Lima	Todas as espécies	C	Mexilhão, Berbigão e Ostra-redonda	

Notas explicativas

Sistema de classificação:

Classe	Teor de <i>Escherichia coli</i> /100g	Observações
A	Inferior ou igual a 230	—
B	Superior a 230 e inferior ou igual a 4600	Em pelo menos 90% das amostras
C	Superior a 4600 e inferior ou igual a 46000	—
Proibida	Mais de 46000	—

Significado:

Classe A – Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano directo.

Classe B – Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.

Classe C – Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Proibida – Não é autorizada a apanha de moluscos bivalves.

A classificação das zonas de produção de moluscos bivalves está baseada em critérios bacteriológicos (*Escherichia coli*).

Por espécie indicadora entende-se o molusco bivalve mais representativo na zona de apanha/cultivo e que foi objecto de análise.

Os moluscos bivalves referidos constituem as espécies normalmente exploradas comercialmente em cada zona de produção. Contudo, numa dada zona podem estar presentes outras espécies, sendo nesse caso a classificação entendida apenas como indicativa do estado de salubridade dessas outras espécies. Para confirmar a sua classificação é necessário dispor de resultados do seu estado de salubridade.

Todos os bivalves destinados ao consumo humano directo devem cumprir os critérios microbiológicos definidos no Anexo I do Reg. 1441/2007 de 5 de Dezembro e também satisfazer os parâmetros de

qualidade definidos no Cap. V, Secção VII, Anexo III do Reg. 853/2004 de 29 de Abril.

Classificação provisória:

A observação «Classificação provisória» constitui uma informação adicional e significa que a classificação atribuída poderá ser sujeita a revisão antes do período normal de actualização das classificações.

A atribuição da Classificação provisória corresponde, normalmente, a um dos seguintes critérios:

1. Ausência de pesca de moluscos bivalves na zona
2. Insuficientes resultados de amostragem para avaliar completamente o impacto de alterações recentes na qualidade dos bivalves (por ex. alterações nos sistemas de tratamento de esgotos, eventos climáticos extremos, etc.)

Proibição por contaminantes químicos:

A observação «Proibição por contaminantes químicos» significa que além dos critérios bacteriológicos, também são considerados os contaminantes químicos.

Classificação sazonal:

A observação «Classificação sazonal» significa que a classificação atribuída não é a mesma para todos os meses do ano, devido à ocorrência de diferentes níveis de contaminação em determinadas épocas do ano.

Identificação das espécies:

O nome científico que corresponde a cada espécie indicadora está de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 473/2005 de 12 de Maio.

Definição aproximada das zonas de produção de moluscos bivalves:

1) Zonas Litorais

L1 — Litoral Viana: Zona compreendida entre os paralelos 41º 51,0' N (Rio Minho) e 41º 16,0' N (Angeiras – Foz do Rio Donda), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L2 — Litoral Matosinhos: Zona compreendida entre os paralelos 41º 16,0' N (Angeiras – Foz do Rio Donda) e 40º 56,0' N (Maceda), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L3 — Litoral Aveiro: Zona compreendida entre os paralelos 40º 56,0' N (Monte Negro/Cortegaça) e 40º 27,0' N (Margem Sul da Lagoa de Mira), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L4 — Litoral Figueira da Foz — Nazaré: Zona compreendida entre os paralelos 40° 27,0' N (Margem Sul da Lagoa de Mira) e 39° 55,06' N (Pirâmide do Bouro), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L5 — Litoral Peniche — Lisboa: Zona compreendida entre os paralelos 39° 55,06' N (Pirâmide do Bouro) e 38° 31,33' N (Lugar de Galherão) a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L6 — Litoral Setúbal — Sines: Zona compreendida entre os paralelos 38° 31,33' N (Lugar de Galherão) e 37° 26,08' N (Foz da Ribeira de Seixe) a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L7 — Litoral Lagos — Portimão: Zona compreendida entre o paralelo 37° 26,08' N (foz da Ribeira de Seixe) e o meridiano 8° 07,42' W (foz da Ribeira de Quarteira), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

L8 — Litoral Faro — Olhão: Zona compreendida entre o meridiano 8° 07,42' W (foz da Ribeira de Quarteira) e o meridiano 7° 43,12' W (Capela da Nossa Senhora do Livramento), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros, incluindo a Ilha da Culatra.

L9 — Litoral Tavira — Vila Real de Santo António: Zona compreendida entre o meridiano 7° 43,12' W (Capela da Nossa Senhora do Livramento) e 7° 23,88' W (foz do Rio Guadiana), a linha de costa e a batimétrica dos 40 metros.

II) Zonas Estuarinas e Lagunares

ELM — Estuário do Lima: Zona limitada a montante pela Ponte do Rio Lima, Lat. 41° 41,41' N e Long. 08° 47,06' W e a jusante na barra, Lat. 41° 41,07' N e Long. 08° 50,12' W, incluindo áreas inundadas.

EDR — Estuário do Douro: Zona limitada a montante pela ponte D. Maria Pia, Lat. 41° 08,23' N e Long. 08° 35,47' W e a jusante na Baía de S. Paio, Lat. 41° 08,36' N e Long. 08° 39,48' W.

Ria de Aveiro (compreende quatro zonas de apanha e cultivo):

RIAV1 — Triângulo das Correntes/Moacha: Zona compreendida entre a barra e o navio Sto. André (no canal de Mira) e a Sacor (no canal Principal), prolongando-se pelo Canal de S. Jacinto até à Moacha, incluindo ainda a baía de S. Jacinto e a parte terminal da Cale do Ouro (embocadura).

RIAV2 — Canal de Mira: Troço do Canal de Mira entre a Costa Nova (limite sul dos viveiros) e o navio Stº André.

RIAV3 — Canal Principal/Espinheiro: Zona a montante da Sacor, prolongando-se no Canal do Espinheiro até à confluência com a Cale do Parrachil e no canal Principal até ao Esteiro dos Romanos.

RIAV4 — Canal de Ílhavo: Troço do canal entre a ponte de Ílhavo e o Esteiro dos Romanos, prolongando-se pelo Canal Principal até ao Terminal Sul.

Estuário do Mondego (compreende duas zonas de apanha /cultivo):

EMN1 — Braço Norte: Zona desde entrada da Barra até Fontela.

EMN2 — Braço Sul:

Mexilhão e Lambujinha: início do Braço Sul à entrada do Canal da Lota e a montante do Porto de Pesca da Gala até à confluência com o rio Pranto

Berbigão e Mexilhão: troço entre a entrada do Canal da Lota (40° 08,56' N) e a extremidade sul do porto de pesca local da Gala (40° 07,81' N)

LOB — Lagoa de Óbidos: Zona geograficamente confinada.

ETJ — Estuário do Tejo: Zona compreendida entre a ponte de Vila Franca de Xira e a linha imaginária que liga S. Julião da Barra (margem direita), Bugio e o limite da praia de S. João da Caparica, na margem esquerda (*exclusive*). Na margem direita está excluída a zona compreendida entre o limite nascente da cala Norte (*inclusive*) e a Torre de Belém (*inclusive*).

LAL — Lagoa de Albufeira: Zona geograficamente confinada.

Estuário do Sado (compreende duas zonas de apanha /cultivo):

ESD1 — Esteiro da Marateca: Zona delimitada a montante pelos pontos A: 38° 34,16' N — 8° 43,29' W e B: 38° 34,11' N — 8° 43,29' W e a jusante pelos pontos C: 38° 28,20' N — 8° 46,36' W; D: 38° 27,29' N — 8° 45,45' W; E: 38° 26,54' N — 8° 44,29' W e F: 38° 26,30' N — 8° 43,20' W.

ESD2 — Canal de Alcácer: Zona delimitada a montante pelos pontos A: 38° 24,43' N — 8° 32,54' W e B: 38° 24,33' N — 8° 33,07' W e a jusante pelos pontos C: 38° 26,54' N — 8° 44,29' W e D: 38° 24,45' N — 8° 45,30' W.

EMIR — Estuário do Mira: Zona que vai desde a zona de confluência com a Ribeira de Vale de Gomes (37° 37,50' N e 8° 42,15' W) até à foz do rio, incluindo áreas inundadas.

Ria do Alvor (compreende duas zonas de apanha/cultivo) (RIAL):

POR2 — Ria do Alvor/Povoação: Zona intertidal compreendida entre: A-8°35,55' W — 37°08,03' N; B-8°35,46' W — 37°08,03' N;

C-8°35,46' W — 37°07,55' N; D-8°35,53' W — 37°07,47' N; E-8°36,00' W — 37°07,51' N; F-8°35,54' W — 37°07,55' N.

LAG1 — Ria do Alvor/Vale da Lama: Zona intertidal compreendida entre: A-8°37,24' W — 37°08,06' N; B-8°37,16' W — 37°08,00' N; C-8°37,18' W — 37°07,55' N; D-8°37,45' W — 37°07,21' N; E-8°37,54' W — 37°07,25' N; F-8°37,44' W — 37°07,43' N; G-8°37,30' W — 37°07,55' N; H-8°37,26' W — 37°08,00' N.

Rio Arade (EAR):

POR1 — Rio Arade/Montante da Ponte Nova: Zona intertidal compreendida entre: A-8°30,23' W — 37°09,45' N; B-8°30,18' W — 37°09,46' N; C-8°30,28' W — 37°09,03' N; D-8°30,17' W — 37°09,02' N.

Ria Formosa (compreende dezassete zonas de apanha /cultivo) (RIFO):

VRSA1 — Cacula: Zona intertidal compreendida entre: A-7°32,39' W — 37°09,24' N; B-7°31,47' W — 37°09,41' N; C-7°31,47' W — 37°09,33' N; D-7°32,40' W — 37°09,06' N.

TAV1 — Cacula-Fábrica: Zona intertidal compreendida entre: A-7°33,39' W — 37°09,04' N; B-7°32,39' W — 37°09,24' N; C-7°32,40' W — 37°09,06' N; D-7°33,39' W — 37°08,43' N.

TAV2 — Quatro Águas-Torre d' Aires: Zona intertidal compreendida entre: A-7°42,50' W — 37°04,20' N; B-7°42,05' W — 37°04,46' N; C-7°41,26' W — 37°05,02' N; D-7°39,46' W — 37°05,56' N; E-7°39,22' W — 37°06,05' N; F-7°38,45' W — 37°06,02' N; G-7°37,52' W — 37°06,55' N; H-7°37,33' W — 37°06,45' N; I-7°38,32' W — 37°05,53' N; J-7°38,51' W — 37°05,53' N; K-7°42,50' W — 37°03,42' N.

FUZ1 — Fuzeta: Zona intertidal compreendida entre: A-7°45,54' W — 02°32,91' N; B-7°45,34' W — 37°02,35' N; C-7°45,22' W — 37°02,43' N; D-7°45,22' W — 37°02,52' N; E-7°44,28' W — 37°03,20' N; F-7°44,08' W — 37°03,32' N; G-7°43,37' W — 37°04,00' N; H-7°43,24' W — 37°03,51' N; I-7°43,09' W — 37°03,52' N; J-7°43,09' W — 37°03,30' N; K-7°44,28' W — 37°02,38' N; L-7°45,55' W — 37°01,59' N.

OLH1 — Regueira da Água Quente: Zona intertidal compreendida entre: A-7°47,31' W — 37°02,13' N; B-7°46,58' W — 37°02,12' N; C-7°46,51' W — 37°02,10' N; D-7°46,22' W — 37°02,12' N; E-7°46,22' W — 37°01,48' N; F-7°47,16' W — 37°01,31' N; G-7°47,33' W — 37°01,56' N.

OLH2 — Alto da Farroba: Zona intertidal compreendida entre: A-7°48,10' W — 37°01,34' N; B-7°47,33' W — 37°01,56' N; C-7°47,16' W — 37°01,31' N; D-7°47,48' W — 37°01,12' N.

OLH3 — Marim: Zona intertidal compreendida entre: A-7°48,30' W — 37°01,48' N; B-7°47,31' W — 37°02,13' N; C-7°47,33' W — 37°01,56' N; D-7°48,10' W — 37°01,34' N.

OLH4 — Fortaleza-Areais: Zona intertidal compreendida entre: A-7°51,29' W — 37°00,38' N; B-7°50,13' W — 37°01,15' N; C-7°49,20' W — 37°01,42' N; D-7°48,30' W — 37°01,48' N; E-7°48,10' W — 37°01,34' N; F-7°48,14' W — 37°01,23' N; G-7°48,28' W — 37°01,21' N; H-7°48,42' W — 37°00,59' N; I-7°50,09' W — 37°00,36' N; J-7°51,36' W — 37°00,29' N.

OLH5 — Alcorão: Zona intertidal compreendida entre: A-7°51,36' W — 37°00,29' N; B-7°50,29' W — 37°00,35' N; C-7°50,09' W — 37°00,36' N; D-7°50,00' W — 37°00,20' N; E-7°51,16' W — 36°59,51' N; F-7°51,33' W — 37°00,02' N; G-7°51,41' W — 37°00,15' N.

OLH6 — Ilha da Lebre: Zona intertidal compreendida entre: A-7°52,21' W — 37°01,15' N; B-7°51,48' W — 37°01,08' N; C-7°51,33' W — 37°01,13' N; D-7°51,11' W — 37°01,14' N; E-7°50,53' W — 37°01,19' N; F-7°50,05' W — 37°01,20' N; G-7°51,29' W — 37°00,38' N; H-7°51,36' W — 37°00,29' N; I-7°51,51' W — 37°00,36' N; J-7°52,24' W — 37°01,12' N.

OLH7 — Esteiro do Malhado: Zona intertidal compreendida entre: A-7°52,52' W — 37°01,06' N; B-7°52,24' W — 37°01,12' N; C-7°51,51' W — 37°00,36' N; D-7°52,00' W — 37°00,39' N; E-7°52,47' W — 37°00,37' N; F-7°52,52' W — 37°00,46' N; G-7°52,42' W — 37°00,50' N.

OLH8 — Garganta-Lameirão: Zona intertidal compreendida entre: A-7°52,47' W — 37°00,37' N; B-7°52,00' W — 37°00,39' N; C-7°51,36' W — 37°00,29' N; D-7°51,41' W — 37°00,15' N; E-7°51,33' W — 37°00,02' N; F-7°51,16' W — 36°59,51' N; G-7°51,07' W — 36°59,41' N; H-7°51,46' W — 36°59,05' N; I-7°52,11' W — 36°59,02' N.

OLH9 — Culatra: Zona intertidal compreendida entre: A-7°51,07' W — 36°59,41' N; B-7°50,32' W — 36°59,46' N; C-7°50,36' W — 36°59,11' N; D-7°51,46' W — 36°59,05' N.

FAR1 — Chalé das Canas: Zona intertidal compreendida entre: A-7°54,59' W — 37°00,41' N; B-7°54,33' W — 37°00,43' N; C-7°54,32' W — 37°00,35' N; D-7°54,39' W — 37°00,33' N;

E-7°54,41' W—37°00,28' N; F-7°54,27' W—37°00,06' N; G-7°54,54' W—37°00,02' N; H-7°55,13' W—37°00,27' N.

FAR2 — Marchil: Zona intertidal compreendida entre: A-7°57,20' W—37°01,22' N; B-7°56,56' W—37°01,25' N; C-7°56,50' W—37°01,14' N; D-7°56,25' W—37°00,59' N; E-7°56,11' W—37°00,38' N; F-7°56,47' W—37°00,19' N; G-7°57,15' W—37°00,23' N; H-7°57,14' W—37°00,45' N; I-7°57,07' W—37°00,56' N; J-7°57,13' W—37°01,08' N; K-7°57,26' W—37°01,10' N; L-7°57,28' W—37°01,17' N; M-7°57,19' W—37°01,15' N.

FAR3 — Ramalhão-Largura: Zona intertidal compreendida entre: A-7°58,42' W—37°00,21' N; B-7°57,15' W—37°00,23' N; C-7°57,51' W—36°59,30' N; D-7°58,52' W—36°59,57' N; E-7°58,58' W—37°00,16' N.

FAR4 — Praia: Zona intertidal compreendida entre: A-8°00,37' W—37°01,16' N; B-8°00,06' W—37°01,04' N; C-7°59,24' W—37°00,53' N; D-7°59,10' W—37°00,42' N; E-7°58,49' W—37°00,32' N; F-7°59,24' W—37°00,18' N; G-7°59,51' W—37°00,34' N; H-8°00,46' W—37°01,03' N.

Definição das zonas de transposição de moluscos bivalves vivos:

Zona de transposição: Ria Formosa/Faro, zona intertidal compreendida entre: A-7°55,95' W, 36°58,45' N; B-7°55,50' W, 36°58,23' N; C-7°55,50' W, 36°58,13' N; D-7°56,12' W, 36°58,27' N. Autorizada pelo Parque Natural da Ria Formosa através do ofício n.º 401, processo n.º 8.1.

18 de Julho de 2008 — O Director do IPIMAR, *Carlos Costa Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 19962/2008

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela

Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 22 de Novembro de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT Grande Porto — A41/IC24 — Alfena/nó da Ermida (IC25) — (Km 5+300 ao Km 9+000) — aditamento 4, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT Grande Porto — A41/IC24 — Alfena/nó da Ermida (IC25) — (Km 5+300 ao Km 9+000) — aditamento 4, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

18 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

SCUT do Grande Porto

A41/IC24 — Alfena/nó da Ermida (IC25) — Km 5+300 a Km 9+000 — Aditamento 4

Mapa de elementos identificativos das parcelas a expropriar

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários	Identificação do prédio				Áreas (m2)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
209A.1	Manuel da Silva Andrade, Rua São João do Sobrado, 4335, 4440-339 Sobrado, Valongo. Arlindo Silva Andrade, Rua do Refojo, 24, 4440-360 Sobrado, Valongo. Usufrutuária: Arlinda da Silva Andrade, Rua do Refojo, 24, 4440-360 Sobrado, Valongo. Arrendatário: Portucel Florestal — Empresa de Desenvolvimento Agro Florestal, S. A., Mirtrena, Apartado 55, 2901-861 Setúbal.	37	Sobrado	00284/190588	Norte: José Ferreira outros e Ribeiro. Sul: Secundino Ferreira. Nascente: Arnaldo M. Barbosa e caminho. Poente: Aprisio P. Sousa outro e caminho.	764